



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.751/13

Objeto: Pensão

Beneficiário: Francisca Rodrigues dos Santos

Servidor (a): Elisângela Rodrigues dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Serv. Municipal de Remígio

Responsável: Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 02453/2015

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 13.751/13, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Elisângela Rodrigues dos Santos, mat. 450131, Auxiliar de Serviços, tendo como beneficiária Francisca Rodrigues dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 11 de junho de 2015.

**Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

**ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 13.751/13**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Remígio, concedendo Pensão por morte da servidora Elisângela Rodrigues dos Santos, mat. 450131, Auxiliar de Serviços, tendo como beneficiária Francisca Rodrigues dos Santos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

***ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO***  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a temporária Francisca Rodrigues dos Santos.

É o voto!

***ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO***  
Cons. em exercício - Relator